



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=237, DE 20 DE MARÇO DE 1969.-

Dispõe sôbre Matrícula de cães e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos têrmos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de/ 1967, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela - Câmara Municipal em sua sessão de 19 de março de 1969, confôrme resolução nº-6/69.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura autorizada a fazer a cobrança da taxa de matrícula de cães no mês de abril de/ cada exercício.

§ 1º- No ato da matrícula é obrigatório a vacina anti-rábica, realizadas por pessoal habilitado da municipalidade.-

§ 2º- A taxa constante deste artigo será da importância de Ncr.\$ 3,00 (três cruzeiros novos).-

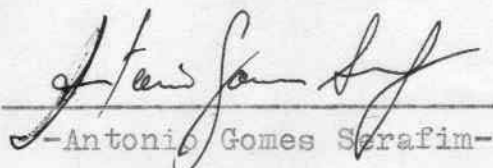
§ 3º- As despesas com a aplicação da vacina anti-rábica, correrão por conta dos proprietários.-

Artigo 2º- Os cães apreendidos após extinto o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, ficarão a disposição de seus respectivos donos durante um período de 6 dias.-


§ 1º- A devolução dos cães será feita mediante - o pagamento da multa de Ncr.\$ 10,00 (dêis cruzeiros novos), - dentro do prazo fixado neste artigo.-

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 de março de 1969.-


-Antonio Gomes Sarafim-
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida - publicado por afixação no local de costume.-


-Euclides Gomes Gonçalves-
Secretário Municipal